



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2017

Altera o Código de Defesa do Consumidor para vedar a oferta telefônica de produto ou serviço a consumidor cujo número não esteja inscrito em cadastro telefônico de oferta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39.** .....

.....

XV - ofertar produto ou serviço por telefone ou mensagem de texto a consumidor cujo número de telefone não esteja inscrito, por iniciativa do consumidor, em cadastro telefônico de oferta.

§ 1º ..... (*renumeração do parágrafo único*)

§ 2º O cadastro telefônico de oferta de que trata o inciso XV do *caput* incluirá os números de telefones móveis e fixos apenas dos consumidores que expressamente solicitarem tal inclusão.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo possibilitar ao consumidor se prevenir e se defender contra as inúmeras ligações de *telemarketing* que ele sofre em sua residência, muitas das quais nem sequer se completam no momento em que ele atende.



SF/17954.23134-03



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Sabe-se hoje que as empresas usam robôs para fazer ligações de *telemarketing* para centenas ou milhares de consumidores, completando a ligação apenas dos que atendem primeiro. Com isso, aqueles que atendem uma fração de segundo depois têm, além da importunação de atenderem ao telefone, a frustração de verificar que a ligação não se completa.

Além disso, mesmo para as ligações que se completam, é uma invasão da intimidade e um aborrecimento para o indivíduo que quer repousar em seu lar ter de ficar atendendo a telefonemas de empresas que querem oferecer produtos nos quais o consumidor não está interessado.

Pelo projeto, será permitido às empresas ligar para consumidores somente se o número de telefone dele, fixo ou móvel, estiver cadastrado, por sua iniciativa, em uma lista na qual ficará claro que ele aceita receber ligações de *telemarketing*.

Serviço semelhante já funciona nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná, onde há lei estadual prevendo esse direito ao consumidor. Todavia, nesses Estados, o cadastro é negativo, isto é, o consumidor precisa incluir seu nome no cadastro para que deixe de receber chamadas das empresas.

O ideal é criar um cadastro positivo, em que o consumidor só poderá ser importunado com tais ligações comerciais caso tenha optado por incluir seu nome no cadastro. Isso porque muitos cidadãos brasileiros não tem tempo, no seu dia a dia, de pedir a inclusão de seus números, continuando, portanto, a ser importunados, ainda que haja cadastro negativo de telefones.

O consumidor poderá manter o número do seu telefone cadastrado como autorizado para *telemarketing* enquanto for do



SF/17954.23134-03



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

seu interesse receber tais chamadas, sendo possível retirar seu número do cadastro a qualquer tempo. Desse modo, o consumidor poderá optar por receber ligações, caso opte por receber informações sobre produtos e serviços, deixando, por outro lado, de ser incomodado por ligações comerciais não desejadas, caso não solicite a inclusão de seu número no cadastro ou solicite a retirada de seu número anteriormente incluído.

Tal medida protege também as empresas, uma vez que evita eventuais processos judiciais por danos morais, por terem realizado excessivo número de ligações a cliente que não deseja receber a chamada, como tem sido verificado na jurisprudência.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS  
PSD-RS



SF/17954.23134-03